



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 1 de 21

**ÍNDICE**

<b>1. OBJECTIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>4. DURAÇÃO DO REGIME DE APOIO.....</b>	<b>3</b>
<b>5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>5.1. CANDIDATURAS ELEGÍVEIS .....</b>	<b>4</b>
<b>5.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>5.3. ACÇÕES ELEGÍVEIS .....</b>	<b>6</b>
<b>5.4. MEDIDAS ESPECÍFICAS .....</b>	<b>6</b>
<b>5.5. ÁREAS ABRANGIDAS .....</b>	<b>8</b>
<b>6. APOIOS FINANCEIROS .....</b>	<b>9</b>
<b>7. ORGANISMOS INTERVENIENTES.....</b>	<b>10</b>
<b>7.1 COMPETE AO IVV:.....</b>	<b>10</b>
<b>7.2 COMPETE AO IFAP:.....</b>	<b>10</b>
<b>7.3 COMPETE ÀS DRAP:.....</b>	<b>11</b>
<b>8. PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>11</b>
<b>8.1. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA.....</b>	<b>11</b>
<b>8.1.1. CANDIDATURA INDIVIDUAL (FORMALIZADA POR PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS).....</b>	<b>12</b>
<b>8.1.2. CANDIDATURA CONJUNTA (FORMALIZADA POR PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS).....</b>	<b>14</b>
<b>8.2. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS .....</b>	<b>15</b>
8.2.1 Recepção.....	15
8.2.2 Análise.....	15
8.2.3 Pagamento.....	16
<b>9. SANÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>10. GARANTIAS .....</b>	<b>19</b>
<b>11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DAS CANDIDATURAS .....</b>	<b>19</b>
<b>12. OBRIGAÇÕES .....</b>	<b>20</b>
<b>13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>14. ANEXOS .....</b>	<b>20</b>

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 2 de 21*

O regime de apoio à reestruturação e reconversão de vinha, estabelecido na Organização Comum do Mercado Vitivinícola (OCM), visa conferir uma orientação para a prossecução dos objectivos centrais da política vitivinícola nacional: a melhoria da qualidade, através da valorização dos vinhos com denominação de origem e indicação geográfica; a correcção das desvantagens competitivas relacionadas com a viticultura, através da melhoria da estrutura fundiária e da qualidade da vinha; e, o estímulo à obtenção de dimensão económica das explorações vitícolas.

**1. OBJECTIVO**

Este documento tem como objectivo divulgar as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão de vinhas para o Continente, adiante designado por regime de apoio.

**2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO**

- Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola;
- Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão de 27 de Junho, que estabelece as regras de execução do Reg. (CE) n.º 479/2008;
- Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, que estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio <http://www.dre.pt/pdf1sdip/2008/10/19700/0724907255.PDF>
- Declaração de Rectificação n.º 67/2008, de 5 de Novembro <http://www.dre.pt/pdf1sdip/2008/11/21500/0771907719.PDF>
- Portaria n.º 1339/2008, de 20 de Novembro, que altera a subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º e o art.º 16.º, ambos da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro <http://www.dre.pt/pdf1sdip/2008/11/22600/0822108221.pdf>

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 3 de 21

- Portaria n.º 743/2009, de 10 de Julho, que altera a Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro.

<http://www.dre.pt/pdf1sdip/2009/07/13200/0436704369.pdf>

### 3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- «**Área de vinha**»: área do terreno ocupado com vinha, expressa em hectares, arredondada a duas casas decimais, obtida por medição, em projecção horizontal, do contorno da parcela delimitada pelo perímetro exterior das videiras, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno, sendo que, caso existam árvores em bordadura e sempre que as mesmas se situem na faixa tampão, não é descontada, à área da vinha, a área ocupada pelas árvores, ficando, no entanto, essa área impedida de ser objecto de candidatura a outros regimes de apoio.
- «**Parcelas contíguas**», parcelas que têm extremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água, caminhos e estradas;
- «**Vinha estreme**», a parcela de vinha com um número de árvores, no seu interior, inferior ou igual a 20 por hectare;
- «**Renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural**» a replantação da mesma parcela de terra com a mesma casta, no mesmo sistema de viticultura;
- «**Exploração vitícola**»: unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que se encontre no território do continente.

### 4. DURAÇÃO DO REGIME DE APOIO

Esta medida, de reestruturação e reconversão de vinhas, vigorará nas campanhas de 2008/2009 a 2012/2013.

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 4 de 21

**5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

O regime de apoio considera elegíveis os investimentos executados a partir de 1 de Agosto de 2008, no entanto, as operações de reestruturação que já tenham sido planeadas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio, e se encontrem em curso, podem ser reformuladas e financiadas pelos fundos disponíveis neste regime de apoio, depois das adaptações eventualmente necessárias.

**5.1. CANDIDATURAS ELEGÍVEIS**

Podem candidatar-se ao regime de apoio qualquer pessoa, singular ou colectiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a actividade de viticultor, desde que:

- Seja proprietária da parcela a plantar com vinha ou detentora de outro título válido que confira o direito à sua exploração;
- Declare respeitar as disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho, relativo à movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro.

A **apresentação dos pedidos de apoio** pode revestir a forma de **candidatura individual** ou **conjunta**, nos termos seguintes:

- a) **Candidatura individual** – aquela que é apresentada por qualquer pessoa, singular ou colectiva, que exerça ou venha a exercer a actividade vitícola;
- b) **Candidaturas conjuntas** – candidaturas apresentadas por uma pluralidade de viticultores, quer sejam pessoas singulares quer colectivas, de comum acordo, e que integrem um dos seguintes tipos:

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 5 de 21

TIPOS DE CANDIDATURAS CONJUNTAS	
1	Candidaturas apresentadas por <b>3 ou mais viticultores</b> , de comum acordo, cujos projectos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada viticultor respeite os limites definidos no ponto 7 desta circular, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total reestruturada;
2	Candidaturas apresentadas por entidades promotoras de <b>projectos de emparcelamento</b> , no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, em representação dos viticultores.
3	Candidaturas agrupadas, de 3 ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja superior a 25 ha e <b>desde que os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial</b> , que se constitua como representante das respectivas candidaturas;

As **candidaturas conjuntas** são objecto de parecer e acompanhamento, na fase da sua apresentação e execução, por parte das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);

## 5.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O regime de apoio **é aplicável**:

a) Às parcelas de vinha que observem as disposições do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e após aplicação da medida específica de apoio à reestruturação e reconversão, satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem ou vinho com indicação geográfica;

b) Aos direitos de replantação;

c) Aos direitos de replantação obtidos por transferência:

- A exercer pelo adquirente ou pelo titular de um direito de exploração sobre a parcela de destino dos direitos;

- A exercer pela entidade promotora de projectos de emparcelamento;

d) Aos direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente, a exercer pelos titulares.

Assinaturas:

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 6 de 21

O regime de apoio **não é aplicável**:

- a) À renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural;
- b) Às parcelas reestruturadas no âmbito do regime de apoio previsto no Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, e às novas plantações no âmbito do Programa AGRO, salvo se se tiver verificado o arranque de profilaxia oficialmente confirmado pelos serviços competentes;
- c) Às explorações que detenham plantações ilegais, pertencentes quer ao candidato, quer ao titular dos direitos usados na candidatura.

**5.3. ACÇÕES ELEGÍVEIS**

O regime de apoio abrange:

- a) A reconversão varietal, efectuada:
  1. Por replantação;
  2. Por sobre enxertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estremos;
- b) A realocização de vinhas, efectuada por replantação noutra local;
- c) A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efectuada através da:
  1. Alteração do sistema de viticultura que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;
  2. Melhoria das infra-estruturas fundiárias que compreende a drenagem superficial e a reconstrução e construção de muros de suporte.

**5.4. MEDIDAS ESPECÍFICAS**

O regime de apoio é concretizado através das seguintes medidas específicas:

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 7 de 21

MEDIDA	ACÇÕES	DESCRIÇÃO
Instalação da Vinha	Plantação da vinha	Compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno, e a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respectiva enxertia.
	Melhoria das infra-estruturas fundiárias (apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a acção "Plantação da Vinha")	1. <b>Drenagem superficial do terreno</b> , quando, em função da geometria e do declive da parcela, se justificar: a correcção do percurso de pequenas linhas de água com secção inferior a 1m <sup>2</sup> , a execução de valas artificiais, de valetas em meias manilhas e colocação de manilhas ou de tubos de PVC em passagens de acesso a parcelas e entre parcelas e para atravessar caminhos no interior das superfícies a reestruturar. 2. <b>Reconstrução de muros</b> de uma armação do terreno preexistente, ou construção de muros nas restantes sistematizações do terreno, quando, justificadamente, estiver em causa a sua estabilidade ou a preservação do solo.
<b>Sobre enxertia ou reenxertia</b>	Compreende as acções relativas a cada uma destas operações	

Na aplicação destas medidas, entende-se por «alteração do perfil do terreno» a realização de grandes movimentações de terras, prévias ao trabalho de surriba, que modifiquem o declive natural das encostas através da abertura sistemática de terraços ou de terraços de trabalho para instalação de vinhas ao alto, permitam mecanizar as operações culturais ou combater os riscos de erosão, não decorram apenas de correcções pontuais do declive das encostas e:

- a) Sejam efectuadas em parcelas com um declive igual ou superior a 15% em pelo menos 50% da sua área total; ou
- b) Quando a parcela possua mais de 50% da sua superfície com declive inferior a 15%, a ajuda será calculada em função da respectiva repartição, «com» e «sem» alteração do perfil;

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 8 de 21

No caso da Região Demarcada do Douro a alteração do perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro aplica-se, independentemente do declive, à abertura sistemática de terraços, ou de terraços de trabalho para instalação de vinhas ao alto, ou manutenção dos socalcos do Douro em pelo menos 50% da sua área total, entendendo-se por socalcos do Douro plataformas horizontais ou inclinadas suportadas por muros em pedra posta

**5.5. ÁREAS ABRANGIDAS**

O regime de apoio é aplicável às áreas que respeitem as seguintes condições:

- a) As parcelas de vinha, após reestruturação, devem ser estremes;
- b) O material de propagação vegetativa, das categorias base, certificado e standard, deve respeitar o estabelecido no DL n.º 194/2006, de 27 de Setembro, relativo à produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira;
- c) O beneficiário deve manter na sua posse as etiquetas, relativas à aquisição do material de propagação vegetativa da videira, até à realização do controlo físico.

O regime de apoio é aplicável às seguintes áreas:

**Áreas mínimas:**

<b>Tipo de Área Alvo</b>	<b>Área (ha)</b>
Da parcela de vinha a reestruturar ou dos direitos de replantação a utilizar	<b>Sem limite</b>
Da parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas	<b>0,30</b>
Das parcelas/talhões, reenxertadas e sobre enxertadas	<b>0,50</b>
Das parcelas reestruturadas, em candidaturas conjuntas	<b>2,00</b>

As candidaturas conjuntas apresentadas por promotores de projectos de emparcelamento, bem como as candidaturas agrupadas, não ficam sujeitas aos limites de área acima definidos.

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento





**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 9 de 21

**Áreas máximas:**

O presente regime não estabelece limite máximo para a parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.

**6. APOIOS FINANCEIROS**

O regime de apoio abrange a concessão de uma comparticipação financeira para os investimentos realizados através do pagamento de uma ajuda, de acordo com os valores constantes do **Anexo I** do presente documento, bem como, de uma compensação pela perda de receita inerente à reconversão e reestruturação.

Os valores da ajuda variam consoante se trate de zonas de convergência (75% dos custos reais de reconversão e reestruturação da vinha) ou de zonas de competitividade (não podendo ultrapassar os 50% daqueles custos), de acordo com o **Anexo II**.

A compensação pela perda de receita é aplicável nos casos de replantação de vinhas instaladas (direitos RCA ou RSA), podendo assumir uma das seguintes formas:

a) Manutenção da vinha velha durante as três campanhas subsequentes àquela em que foi plantada a vinha nova (direitos RSA);

- A opção pela manutenção da vinha velha exige a prestação de uma garantia sem prazo, a favor do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), no valor de € 1500/ha;

b) Compensação financeira, no valor de € 1500/ha (direitos RCA), a pagar após a apresentação do documento comprovativo do arranque, emitido pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente.

- A opção pela compensação financeira exige o arranque da vinha velha antes do início da colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respectiva enxertia, desde que o arranque tenha ocorrido a partir de 1 de Agosto de 2008.

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 10 de 21*

**7. ORGANISMOS INTERVENIENTES**

São responsáveis pela implementação do regime de apoio os seguintes organismos:

- Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV);
- Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

**7.1 COMPETE AO IVV:**

- Elaborar os normativos de aplicação do regime de apoio;
- Coordenar e acompanhar a execução das actividades relacionadas com o regime de apoio;
- Promover a divulgação genérica do regime de apoio;
- Coordenar o funcionamento da comissão de acompanhamento e avaliação a que se refere o artigo 25.º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro;
- Assegurar a interlocução com as instâncias comunitárias, no âmbito do Comité de Gestão Vinhos e do Grupo Vinho do Conselho;
- Remeter à Comissão os elementos a que se refere o artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho.

**7.2 COMPETE AO IFAP:**

- Elaborar e divulgar os procedimentos administrativos de suporte ao pagamento;
- Proceder à decisão das candidaturas, podendo tal competência ser delegada nas DRAP;
- Proceder ao pagamento das ajudas e compensações financeiras, até 15 de Outubro de cada ano;
- Remeter ao IVV, até 15 de Novembro de cada ano, os elementos a que se refere o anexo VIII-A do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho;

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 11 de 21*

- e) Remeter ao IVV, até 31 de Dezembro de cada ano, os elementos a que se refere os anexos VI e VII, do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho;
- f) Exercer as funções de organismo pagador das despesas financiadas no âmbito desta medida, na acepção do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de Junho;
- g) Assegurar a interlocução com a Comissão Europeia, prestando contas relativas às despesas efectuadas, centralizando e conferindo a informação e os processos necessários para o efeito;

**7.3 COMPETE ÀS DRAP:**

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Proceder à recepção e análise das candidaturas;
- c) Emitir os pareceres técnicos previstos no nº 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro;
- d) Realizar as acções de controlo.

**8. PROCEDIMENTOS**

**8.1. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA**

Os formulários de candidatura ao regime de apoio são obtidos nas DRAP ou nos sites do IFAP e do IVV, em <http://www.ifap.min-agricultura.pt> e <http://www.ivv.min-agricultura.pt>, respectivamente.

Os requerentes devem ter os seus dados actualizados no IB (Identificação do Beneficiário). Se o requerente não tiver NIFAP (ex-NINGA) deverá ser preenchido e submetido o formulário IB para obtenção do respectivo número.

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 12 de 21

**8.1.1. CANDIDATURA INDIVIDUAL (formalizada por pessoas singulares ou colectivas)**

**8.1.1.1. Documentação exigida**

Deverão constar do processo os seguintes documentos:

- Formulário de Candidatura (**Anexo III**)
- Declaração de Conteúdo Processual (**Anexo III**);
- Documentos de Identificação do Agricultor (quando aplicável):
  - Cartão de Cidadão ou Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade (frente e verso);
  - Certidão de Registo Comercial actualizada (emitida há menos de um ano), quando Pessoa Colectiva;
- Registo Central Vitícola (RCV) actualizado;
- Fotocópia dos impressos “Pedido de Emissão de Direitos (EDP)”, “Pedido de Transferência de Direitos de Replantação (TDR)” ou “Pedido de Atribuição de Direitos de Plantação a partir da Reserva do Território do Continente” (obrigatoriamente carimbados pela entidade competente do MADRP) sempre que os direitos a utilizar ainda não constem no RCV;
- Documento “Outros titulares dos Direitos de (Re)Plantação” (**Anexo III**) - Sempre que sejam apresentadas candidaturas cujos Direitos não estejam em nome do titular do projecto, aplicável nas seguintes circunstâncias:
  - Ao proponente e detentor de um direito de exploração (contrato de arrendamento ou outro) sobre a parcela destino dos direitos de plantação quando for conferido mandato para o seu exercício (conforme Minuta constante no **Anexo IV**);
  - Sempre que o titular dos direitos de plantação seja o cônjuge do proponente, deverá ser conferido mandato para o respectivo exercício (conforme Minuta

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 13 de 21*

constante no **Anexo IV**), nos termos do artigo 1684.º do Código Civil.

**NOTA:** Ao proponente e proprietário do(s) prédio(s) rústico(s) objecto da plantação, não é permitido exercer direitos de outrem, independentemente de lhe ter sido concedida a respectiva autorização;

- Documento comprovativo de posse de terra actualizado (s), relativos às parcelas destino (parcelas reestruturadas) (**Anexo V**);
- Declaração de autorização dos co-titulares da(s) parcela(s) destino (parcelas reestruturadas), em casos de prédios em regime de co-propriedade (**Anexo VI**);
- Declaração de autorização do proprietário da(s) parcela(s) destino (parcelas reestruturadas) para execução da acção «Melhoria das infra-estruturas fundiárias», sempre que não haja coincidência entre este e o candidato (**Anexo VII**).
- Parecer favorável prévio emitido pelas DRAP, para candidaturas que contemplem a acção Melhoria das Infra-estruturas Fundiárias e Alteração do Perfil do Terreno;
- Memória descritiva no caso de candidaturas à acção Melhoria das Infraestruturas Fundiárias;
- Declaração relativa ao cumprimento das disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho, relativo à movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro (**Anexo VIII**);
- Documento da DRAP que ateste o arranque da vinha velha (quando aplicável);
- Autorização da Autoridade Florestal Nacional (AFN) para instalação das vinhas quando ocorra o corte de sobreiros ou azinheiras;
- Autorização da DRAP, quando ocorra o corte de oliveiras;
- Declaração emitida pela DRAP que confirme o arranque de Profilaxia Sanitária, nos casos especificados na Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro;
- Declaração emitida pelo ICNB, de autorização para reestruturação de vinha em Área Classificada no âmbito da Conservação da Natureza (ACACN) (quando aplicável).

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 14 de 21

**8.1.2. CANDIDATURA CONJUNTA (formalizada por pessoas singulares ou colectivas)**

**8.1.2.1. Documentação exigida**

Para as candidaturas conjuntas, os documentos exigidos são os mesmos solicitados para as candidaturas singulares, havendo contudo formulários próprios de acordo com os tipos de candidatura e devendo ainda constar no processo a Relação de Viticultores (**Anexo III**) e o Parecer da Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP).

No caso de candidaturas agrupadas deverá igualmente ser apresentada, por cada viticultor da agrupada, uma Declaração de Compromisso para candidaturas apresentadas por entidades proponentes de candidaturas agrupadas, redigida conforme minuta constante do **Anexo IX** a esta Circular, constituindo como representante da candidatura a entidade a quem é fornecida a produção.

No caso particular de candidaturas formalizadas por entidades proponentes de projectos de emparcelamento, devem ainda apresentar:

- Documentos de autorização para utilização de Direitos de Plantação e Realização de Investimento, a favor do representante da candidatura, redigido conforme minuta constante do **Anexo IX** a esta Circular, para em sua representação apresentar a candidatura, contendo as necessárias autorizações para a utilização dos direitos de plantação, devidamente identificados, e para a execução do investimento na respectiva parcela, com identificação das acções a realizar, bem como para a recepção do montante da respectiva ajuda e compensação financeira pela perda de receita.

As candidaturas formalizadas por entidades proponentes de projectos de emparcelamento devem ainda ser acompanhadas dos seguintes documentos:

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 15 de 21*

- Listagem dos lotes a constituir pelo projecto de emparcelamento, com as respectivas áreas, e identificação dos titulares (nome do proprietário e NIF do mesmo) a que se destinam, bem como, referência numérica, emitida pela entidade proponente do projecto de emparcelamento, após o termo do período de reclamação, e devidamente certificada pelo DGADR (Posteriormente deverão ser exibidos os Autos, ou cópia certificada, previstos no artigo 18º do D.L. n.º 103/90, do que dependerá a liberação da garantia que suportará o pagamento antecipado. Tantos Autos quantos os proprietários agregados na candidatura);
- Representação gráfica dos lotes a formar, no âmbito do projecto de emparcelamento (de modo a permitir o cruzamento com a informação constante da listagem referida no ponto anterior);

## **8.2. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

### **8.2.1 Recepção**

Na campanha de 2009/2010 as candidaturas ao regime de apoio são apresentados **até 30 de Setembro**, nos serviços das DRAP.

Relativamente às campanhas seguintes, o prazo é definido por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Os candidatos ao regime de apoio devem apresentar a candidatura em impresso próprio, a qual só é aceite com toda a documentação exigida.

### **8.2.2 Análise**

As DRAP procedem à análise das candidaturas. O IFAP procede à decisão das candidaturas, podendo tal competência ser delegada nas DRAP.

Na campanha de 2009/2010, as candidaturas são decididas até 15 de Dezembro de 2009, e para as campanhas seguintes, o prazo de decisão será definido por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 16 de 21

Caso se venha a verificar a necessidade de aplicação de critérios de prioridade na aprovação das candidaturas, os mesmos serão estabelecidos por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

**8.2.3 Pagamento**

1. As candidaturas aprovadas em cada campanha vitivinícola devem:

a) Encontrar-se integralmente executadas até 31 de Julho do ano seguinte ao da apresentação da candidatura e serem objecto do correspondente pedido de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data, ou;

b) Ser objecto, após o início da sua execução, de um pedido de pagamento antecipado das ajudas até 31 de Julho do ano seguinte ao da apresentação da candidatura, mediante a prestação de uma garantia, a favor do IFAP, I.P., de montante igual a 120% do valor das ajudas previstas para as medidas específicas em causa, devendo estas encontrarem-se integralmente executadas até ao termo da segunda campanha vitivinícola após o pagamento do adiantamento;

c) Cumprir o disposto na alínea anterior, no caso das candidaturas que contemplem a utilização de porta-enxertos.

2. Aos prazos de execução referidos nos pontos a) e b), do ponto 1, para o caso das **candidaturas conjuntas**, acresce o período de uma campanha.

3. A ajuda é paga directa e integralmente aos viticultores, tanto nas candidaturas individuais como nas candidaturas conjuntas, em função:

a) Das medidas específicas incluídas na candidatura;

b) Dos valores unitários fixados no **Anexo I** deste documento;

c) Da área de vinha reestruturada, desde que suportada pelos correspondentes direitos de plantação definitivos;

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento





**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 17 de 21*

4. No caso da acção «Melhoria das infra-estruturas fundiárias e alteração do perfil do terreno», o pagamento depende de parecer prévio emitido pelas DRAP.

As candidaturas, cujos investimentos foram executados e que por limitação orçamental não possam ser pagas no exercício financeiro em causa, serão pagas no exercício financeiro seguinte.

## **9. SANÇÕES**

Aos viticultores que não cumpram os requisitos fixados em 1 e 2 do ponto 8.2.3 desta Circular, não lhes é reconhecido o direito a qualquer ajuda nem compensação financeira, ficando os que beneficiaram de um pagamento antecipado das ajudas, sujeitos à execução da garantia prestada, e os que auferiram compensação financeira, obrigados à sua restituição, caso os projectos não se encontrem executados nos prazos estabelecidos.

No entanto, se o viticultor renunciar à antecipação do pagamento das medidas específicas no prazo de três meses após a apresentação do pedido, deverá restituir o valor da compensação financeira, se recebida, e a garantia prestada para o pagamento das ajudas é liberada em 95% do seu montante, e em 85% do seu montante caso aquele prazo seja ultrapassado.

Se o viticultor renunciar à execução das medidas específicas após o pagamento da ajuda, fica obrigado a restituir o valor da compensação financeira e reembolsar o pagamento antecipado das ajudas, sendo a garantia liberada em 90% do seu montante, ou, caso a renúncia ocorra após o prazo de três meses depois do pagamento, é liberada apenas em 80% do seu montante.

Após a apresentação do pedido de pagamento, as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos viticultores, em cada ano, sendo observadas as seguintes condições:

- a) Depois de verificada a execução das medidas específicas; ou
- b) Após o início da execução da medida específica, mediante a prestação de uma garantia no valor de, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 14º, da Portaria nº 1144/2008,

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 18 de 21*

de 10 de Outubro, a qual é liberada no prazo máximo de 90 dias após a comunicação da conclusão da medida específica.

Sempre que, no âmbito da verificação, se constatar que:

1. A medida específica constante do pedido de ajuda não se encontra totalmente executada dentro do prazo previsto, a ajuda será paga em função do que foi efectivamente executado, desde que cumpridas as áreas mínimas estabelecidas;
2. A medida específica constante do pedido de ajuda e objecto de pagamento antecipado não se encontra totalmente executada, dentro do prazo previsto, a garantia será executada em 5% do seu montante e a ajuda será recuperada em função do que foi efectivamente executado, desde que cumpridas as áreas mínimas estabelecidas;
3. Nos casos referidos nos pontos 1. e 2., em que se verifique que a execução foi inferior a 80% da área objecto de candidatura, por causa imputável ao viticultor, este não poderá candidatar-se nas duas campanhas seguintes à campanha de apresentação do pedido de pagamento, ou, no caso de pagamentos antecipados, à comunicação da execução do investimento;
4. Em casos de força maior ou em situações excepcionais, na acepção do n.º 4 do artigo 40.º, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, não se aplica o disposto no ponto 2;
5. O disposto nos pontos 1. e 2., é aplicável à compensação financeira por perda de receita, havendo lugar à sua recuperação em função da área que foi efectivamente executada, ou caso a referida compensação ainda não tenha sido paga, ao respectivo recalculo.

No caso de candidaturas conjuntas, aplicam-se as regras acima referidas, por viticultor, mas a majoração de 10% aplicável, é retirada a todos os viticultores abrangidos na respectiva candidatura, independentemente do facto de a inexecução se verificar apenas em relação a um deles, mas apenas se a superfície efectivamente reestruturada for inferior a 95% da totalidade da área aprovada na candidatura conjunta;

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

Data: 10-08-2009

N.º 3/2009

Pág. 19 de 21

Os pagamentos indevidos são recuperados no prazo de 30 dias contados da notificação para o efeito, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

**10. GARANTIAS**

As garantias a prestar podem assumir as formas de:

- a) Garantia bancária ou seguro caução prestados por entidade que se encontre inscrita no registo especial do Banco de Portugal ou na lista das instituições habilitadas a prestar serviços no País, publicada por aquele Banco, nos termos dos artigos 65º, 67º e 68º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, republicado em anexo do Decreto-Lei nº 1/2008, de 3 de Janeiro (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo X**);
- b) Depósito em dinheiro, efectuado por transferência bancária ou através de cheque visado, de acordo com os artigos 13.º e 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2220/85, da Comissão, de 22 de Julho (**Anexo X**);
- c) Fundos bloqueados num Banco, correspondente a depósitos caução (**Anexo X**).

Os candidatos ficam isentos de apresentação da garantia a que se refere a alínea a) do Ponto 6 desta Circular, sempre que o seu montante seja inferior a 500 €, devendo o interessado comprometer-se por escrito, a pagar um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se consequentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente (**Anexo XI**).

**11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DAS CANDIDATURAS**

Pode ser considerada a transferência da titularidade das candidaturas, a qual carece de autorização do Instituto Financeiro da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I. P.).

Para efeitos da transferência de titularidade, os viticultores para quem se pretende transferir a candidatura, devem apresentar documento escrito em que declarem a vontade de assumir os compromissos e as obrigações do candidato inicial, devendo os documentos respeitar o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro e serem entregues nas DRAP.

Assinaturas:

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 20 de 21*

No caso de candidaturas conjuntas, em qualquer dos seus tipos, os viticultores podem, nos mesmos termos, transferir as respectivas candidaturas para outros viticultores, desde que os pressupostos da candidatura conjunta se mantenham.

**12. OBRIGAÇÕES**

A parcela de vinha que tenha sido objecto de pagamento de ajudas no âmbito do regime de apoio deve ser mantida em exploração normal pelo prazo mínimo de sete anos, a partir da data de decisão da aprovação, excepto se for objecto de expropriação por utilidade pública ou de arranque de profilaxia sanitária oficialmente confirmado.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A leitura desta Carta Circular não dispensa a consulta da Regulamentação aplicável. Os casos omissos, a merecer clarificação, poderão ser objecto de alteração à presente circular, devendo os mesmos ser colocados ao IVV.

**14. ANEXOS**

Fazem parte integrante da presente Circular os Anexos abaixo identificados:

ANEXO I – Valores unitários das ajudas;

ANEXO II – Listagem das Zonas de competitividade;

ANEXO III – Formulários;

ANEXO IV – Mandato e Autorização para Utilização de Direitos de Plantação /Replantação (aplicável a cônjuges);

ANEXO V – Documentos para Comprovação de Posse de Terra;

ANEXO VI – Minutas referentes às declarações de autorização dos co-titulares da(s) parcela(s) destino (parcelas reestruturadas);

ANEXO VII – Minutas referentes às declarações de autorização do proprietário da(s) parcela(s) destino (parcelas reestruturadas) para a execução da acção «Melhoria das infra-estruturas fundiárias» (sempre que este não seja o candidato);

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À  
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE  
VINHAS**

**Data: 10-08-2009**

**N.º 3/2009**

*Pág. 21 de 21*

ANEXO VIII – Minutas referentes às declarações relativas ao cumprimento das disposições de incidência ambiental;

ANEXO IX – Mandato e Autorização para utilização de Direitos de Plantação e Realização de Investimento (candidaturas apresentadas por entidades proponentes de projectos de emparcelamento) e Declaração de Compromisso (candidaturas apresentadas por entidades representantes de candidaturas agrupadas);

ANEXO X – Minutas de Garantias;

ANEXO XI – Declaração de garantia-compromisso.

**Assinaturas:**

Afonso Correia  
Presidente do IVV

Rolando Faustino  
Director de Departamento



**ANEXO I**

**VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS**

## **VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA AS ZONAS DE CONVERGÊNCIA**

<b>Plantação da vinha</b>			
Sistematização do terreno	Densidade (plantas/hectare)	Porta-enxertos (euros/hectare)	Enxertos prontos (euros/hectare)
Sem alteração do perfil	<2.500	8.500	9.100
	2.500-3.000	6.550	7.200
	>3.000	7.000	7.700
Com alteração do perfil	<2.500	10.600	11.500
	2.500-3.000	9.350	10.300
	>3.000	10.000	11.000
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro	2.500-4.000	11.500	13.000
	>4.000	12.500	14.100
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os valores unitários da ajuda correspondentes à acção «Plantação da vinha» são reduzidos em 5% relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos de replantação adquiridos por transferência ou por direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente;</li> <li>• Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas têm uma majoração de 10%.</li> </ul>			

<b>Sobreenxertia ou reenxertia</b>	
Densidade (plantas/hectare)	(euros/ha)
Até 4.000.....	1100
>4.000.....	1350

<b>Melhoria das infra-estruturas fundiárias</b>		
<b>Drenagem superficial do terreno</b>	Correcção de pequenas linhas de água com secção inferior a 1m <sup>2</sup>	€1,60/m
	Execução de valas artificiais	€2,10/m <sup>3</sup>
	Valetas em meias manilhas	€7,10/m
	Colocação de manilhas ou de tubos de PVC	€8,07/m
<b>Construção ou reconstrução de muros</b>	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria	€164/m <sup>3</sup>
	Construção de muros em gabião	€42,50/m <sup>3</sup>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• As acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 15% e 20%, respectivamente, do valor total da ajuda prevista para a acção «Plantação da vinha» e a 30% relativamente à acção “Construção ou reconstrução de muros” quando se tratar de muros em pedra posta na região do Douro.</li> <li>• Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas, referidas no número anterior, são limitadas a 30% do valor total da acção «Plantação da vinha».</li> </ul>		



**VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA AS ZONAS DE  
COMPETITIVIDADE REGIONAL E EMPREGO**

<b>Plantação da vinha</b>			
Sistematização do terreno	Densidade (plantas/hectare)	Porta-enxertos (euros/hectare)	Enxertos prontos (euros/hectare)
Sem alteração do perfil	>3.000	6.000	6.700
Com alteração do perfil	>3.000	8.000	9.400
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os valores unitários da ajuda correspondentes à acção «Plantação da vinha» são reduzidos em 5% relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos de replantação adquiridos por transferência ou por direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente.</li> <li>Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas têm uma majoração de 10%</li> </ul>			

<b>Sobreenxertia ou reenxertia</b>	
Densidade (plantas/hectare)	(euros/hectare)
Até 4.000.....	733
>4.000.....	900

<b>Melhoria das infra-estruturas fundiárias</b>		
<b>Drenagem superficial do terreno</b>	Correcção de pequenas linhas de água com secção inferior a 1m <sup>2</sup>	€1,07/m
	Execução de valas artificiais	€1,47/m <sup>3</sup>
	Valetas em meias manilhas	€4,73/m
	Colocação de manilhas ou de tubos de PVC	€5,38/m
<b>Construção ou reconstrução de muros</b>	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria	€109,33/m <sup>3</sup>
	Construção de muros em gabião	€28,33/m <sup>3</sup>
<ul style="list-style-type: none"> <li>As acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 15% e 20%, respectivamente, do valor total da ajuda prevista para a acção «Plantação da vinha»;</li> <li>Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas, referidas no número anterior, são limitadas a 30% do valor total da acção «Plantação da vinha».</li> </ul>		

**ANEXO II**

**LISTAGEM DAS ZONAS DE COMPETITIVIDADE**

## LISTAGEM DAS ZONAS DE COMPETITIVIDADE

<b>NUTS II</b>	<b>Distrito</b>	<b>Concelho</b>
Lisboa	Lisboa	Cascais
Lisboa	Lisboa	Lisboa
Lisboa	Lisboa	Loures
Lisboa	Lisboa	Mafra
Lisboa	Lisboa	Oeiras
Lisboa	Lisboa	Sintra
Lisboa	Lisboa	Vila Franca de Xira
Lisboa	Lisboa	Amadora
Lisboa	Lisboa	Odivelas
Lisboa	Setúbal	Alcochete
Lisboa	Setúbal	Almada
Lisboa	Setúbal	Barreiro
Lisboa	Setúbal	Moita
Lisboa	Setúbal	Montijo
Lisboa	Setúbal	Palmela
Lisboa	Setúbal	Seixal
Lisboa	Setúbal	Sesimbra
Lisboa	Setúbal	Setúbal

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIOS**

## FORMULÁRIOS

**Mod. IFAP-0454.01.EL JUL/2009 – *Formulário de Candidaturas Individuais ou Conjuntas*** (apresentadas por 3 ou mais viticultores com parcelas contíguas – subalínea i) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0455.01.EL JUL/2009 – *Declaração de Conteúdo Processual para Candidaturas Individuais ou Conjuntas*** (apresentadas por 3 ou mais viticultores com parcelas contíguas – subalínea i) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0456.01.EL OUT/2008 – *Outros Titulares dos Direitos de (Re)Plantação para Candidaturas Individuais ou Conjuntas*** (apresentadas por 3 ou mais viticultores com parcelas contíguas – subalínea i) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0457.01.EL NOV/2008 – *Formulário de Candidaturas Conjuntas – Emparcelamento*** (subalínea ii) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0458.01.EL OUT/2008 - *Declaração de Conteúdo Processual para Candidaturas Conjuntas – Emparcelamento*** (subalínea ii) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0459.01.EL NOV/2008 – *Relação de Viticultores*** para candidaturas conjuntas – Emparcelamento (subalínea ii) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0460.01.EL JUL/2009 – *Formulário de Candidaturas Conjuntas - Agrupadas*** (subalínea iii) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0461.01.EL JUL/2009 – *Declaração de Conteúdo Processual para Candidaturas Conjuntas - Agrupadas*** (subalínea iii) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0462.01.EL OUT/2008 – *Outros Titulares dos Direitos de (Re)Plantação para Candidaturas Conjuntas*** (subalínea iii) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0484.01.EL NOV/2008 - *Relação de Viticultores*** para candidaturas conjuntas (subalínea i) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

**Mod. IFAP-0485.01.EL NOV/2008 - *Relação de Viticultores*** para candidaturas conjuntas - Agrupadas (subalínea iii) da alínea b) do ponto 1 do Art.º 6º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro).

Os formulários acima indicados estão disponíveis nos sites do IFAP e do IVV, em <http://www.ifap.min-agricultura.pt> e <http://www.ivv.min-agricultura.pt>, respectivamente.

#### ANEXO IV

- Mandato e Autorização para Utilização de Direitos de Plantação/Replantação
- Mandato e Autorização para Utilização de Direitos de Plantação/Replantação aplicável a cônjuges

**MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO / REPLANTAÇÃO**

(Nome) \_\_\_\_\_ ,  
contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ ,  
confere a (Nome) \_\_\_\_\_ ,  
contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, o exercício do(s) Direito(s) de  
Plantação/Replantação (*conforme o caso*), que lhe(s) foi(ram) atribuído(s) pelo Instituto da  
Vinha e do Vinho, I.P. correspondente(s) a \_\_\_\_\_, ha, \_\_\_\_\_ ha, \_\_\_\_\_  
ha, respectivamente, e a que foi(ram) atribuído(s) os nº(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ,  
\_\_\_\_\_, devendo esse exercício conformar-se com todas as limitações legais que  
sobre esse(s) direito(s) impenda(m).

O(s) referido(s) direito(s) será(ão) exercido(s) em execução da Candidatura nº  
\_\_\_\_\_, (*referenciar o nº, caso já tenha sido atribuído*), que foi /vai ser (*conforme o  
caso*) apresentado à DRAP \_\_\_\_\_ (*identificação da  
DRAP respectiva*) ao abrigo do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão de  
Vinhas.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ ,

Com indicação feita pelo Signatário do nº, data e Entidade Emitente do BI. Por segurança pode ser adicionada cópia do BI, conforme disposto no artº 31º do Decreto Lei 135/99.

**MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO / REPLANTAÇÃO**

(Nome) \_\_\_\_\_ ,  
contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ ,  
confere a (Nome) \_\_\_\_\_ ,  
contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, o exercício do(s) Direito(s) de  
Plantação/Replantação (*conforme o caso*), que lhe(s) foi(ram) atribuído(s) pelo Instituto da  
Vinha e do Vinho, I.P. correspondente(s) a \_\_\_\_\_, ha, \_\_\_\_\_ ha, \_\_\_\_\_  
ha, respectivamente, e a que foi(ram) atribuído(s) os nº(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ,  
\_\_\_\_\_, devendo esse exercício conformar-se com todas as limitações legais que  
sobre esse(s) direito(s) impenda(m).

O(s) referido(s) direito(s) será(ão) exercido(s) em execução da Candidatura nº  
\_\_\_\_\_, (*referenciar o nº, caso já tenha sido atribuído*), que foi /vai ser (*conforme o  
caso*) apresentado à DRAP \_\_\_\_\_ (*identificação da  
DRAP respectiva*) ao abrigo do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão de  
Vinhas.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ ,

Com indicação feita pelo Signatário do nº, data e Entidade Emitente do BI. Por segurança pode ser adicionada cópia do BI, conforme disposto no artº 31º do Decreto Lei 135/99.



**ANEXO V**

**Documentos para Comprovação de Posse de Terra**

## Documentos para Comprovação de Posse de Terra

Documento (s) de posse de terra actualizado (s), relativos às parcelas destino (parcelas reestruturadas), a saber:

1 - No caso de proprietários, a comprovação da posse de terra pode ser feita mediante a apresentação de fotocópia de um dos seguintes documentos:

- Certidão de teor da descrição predial e respectivas inscrições, emitida pela Conservatória do Registo Predial, **actualizada (emitida há menos de um ano)**;
- Caderneta predial **actualizada (emitida há menos de um ano)**;
- Certidão de teor da matriz da Repartição de Finanças **actualizada (emitida há menos de um ano)**;
- Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade;
- Escritura de compra e venda, de doação, de escambo ou troca de partilhas, **actualizadas (emitida há menos de seis meses)**;
- Escritura de habilitação de herdeiros, com certidão da Repartição de Finanças **actualizada (emitida há menos de um ano)**, de que conste que, em processo de liquidação de imposto sucessório/Imposto Municipal sobre Transacções (IMT), foram incluídos os prédios rústicos em causa, o alegado proprietário é herdeiro e está pago ou assegurado o imposto devido.

Na circunstância de utilização de prédios em regime de compropriedade, é necessário que o documento comprovativo da mesma seja acompanhado de consentimento dos co-titulares dessa propriedade, considerando-se suficiente o consentimento dos co-titulares cujas quotas representem a maioria do direito de propriedade desse prédio, devendo esse consentimento ser prestado de um dos seguintes modos:

a) Consentimento para a afectação da totalidade do prédio ao uso exclusivo do promotor para a finalidade específica do projecto;

b) Consentimento para a utilização de parte específica do prédio ao uso exclusivo do promotor para a finalidade específica do projecto.

2 - No caso de viticultores não proprietários<sup>1</sup>, deverá ser apresentada fotocópia de contrato de arrendamento rural (registado na Repartição de Finanças, excepto para Entidades comprovadamente isentas, as quais deverão fazer prova disso) ou outras formas de comprovação do arrendamento previstas na lei, ou, contrato de comodato ou de cedência gratuita para explorações de prédios rústicos, quando for caso disso, dos quais deve obrigatoriamente constar o seguinte:

- A identificação das partes contratantes;
- A identificação do(s) prédio(s) e respectivas áreas;
- A data de início e duração do Contrato;
- A finalidade e o prazo no caso de contrato de comodato<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Nos termos da Lei do Arrendamento Rural não é exigida qualquer formalidade relativa aos reconhecimentos de assinaturas para os contratos de arrendamento rural, pelo que não deverá ser exigido reconhecimento notarial da assinatura dos intervenientes em contratos de arrendamento rural, no que concerne aos outorgantes com natureza de pessoas singulares, exigindo-se, no caso de pessoas colectivas, o reconhecimento, denominado "com menções especiais".

<sup>2</sup> Este terá que permitir que a(s) parcela(s) que irá(ão) ser objecto de financiamento no âmbito do Regime de Apoio, seja(m) mantidas em exploração normal pelo prazo mínimo de sete anos, contados a partir da data da contratação.

**ANEXO VI**

**Minutas referentes às declarações de autorização dos co-titulares da(s)**  
**parcela(s) destino (parcelas reestruturadas)**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DOS CO-TITULARES DA(S) PARCELA(S) DESTINO  
(PARCELAS REESTRUTURADAS)**

Nome<sup>1</sup>

\_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_,  
portador do BI nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_\_\_, em ----/----/----, na qualidade de co-titular, declara que autoriza o(a)

Senhor(a) (nome) \_\_\_\_\_,  
portador do BI nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_\_\_, em ----/----/----, a candidatar-se ao Regime de Apoio à  
Reestruturação e Reconversão de Vinhas para reestruturar a(s) parcela(s) com os  
seguintes geocódigos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Declarante \_\_\_\_\_,  
(assinatura autenticada)

\_\_\_\_\_  
(1) – ou designação social

## **ANEXO VII**

**Minutas referentes às declarações de autorização do proprietário da(s) parcela(s) destino (parcelas reestruturadas) para a execução da acção «Melhoria das infra-estruturas fundiárias» (sempre que este não seja o candidato)**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA(S) PARCELA(S) DESTINO  
(PARCELAS REESTRUTURADAS) PARA A EXECUÇÃO DA ACÇÃO “MELHORIA DAS INFRA-  
ESTRUTURAS FUNDIÁRIAS”**

**(sempre que este não seja o candidato)**

Nome <sup>1</sup> \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_,  
portador do B.I. nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação  
de \_\_\_\_\_, em ----/----/----, na qualidade de proprietário, declara que  
autoriza o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
portador do B.I. nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de  
\_\_\_\_\_, em ----/----/----, a executar as melhorias das infra- estruturas  
fundiárias necessárias à instalação da vinha, ao abrigo do Regime de Apoio à  
Reestruturação e Reconversão de Vinhas, na(s) parcela(s) com os seguintes  
geocódigos:

---

---

---

---

---

---

---

---

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Declarante \_\_\_\_\_ ,

*(assinatura autenticada)*

**ANEXO VIII**

**Minutas referentes às declarações relativas ao cumprimento das**  
**disposições de incidência ambiental**  
**(Pessoa Singular e Pessoa Colectiva)**



**MINUTA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DE INCIDÊNCIA  
AMBIENTAL PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

**DECLARAÇÃO  
Subscrita pelo(s) titular(es) do projecto  
PESSOA SINGULAR**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (1) N°(s)  
de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, emitido(s) pela Repartição de Finanças de  
\_\_\_\_\_, em ----/---/----  
(2), titular(es) de projecto de Reestruturação e Reconversão de Vinhas, apresentado ao abrigo da  
Portaria nº 1144/2008, de 10 de Outubro, declara(m), nos termos do disposto no Art.º 6 da citada  
Portaria, cumprir as disposições de incidência ambiental previstas na legislação, relativamente às  
áreas protegidas e às áreas classificadas que compreendem a Rede Natura, e quanto ao disposto  
no Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho, relativo à movimentação de terras do Alto  
Douro Vinhateiro, comprometendo-se a apresentar os pareceres necessários a emitir pelas  
entidades competentes, sempre que legalmente obrigatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_

Assinatura(s):

\_\_\_\_\_

(1) Nome (s) titular(es) do projecto  
(2) Data de Emissão

**MINUTA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DE INCIDÊNCIA  
AMBIENTAL PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

**DECLARAÇÃO  
Subscrita pelo(s) titular(es) do projecto  
PESSOA COLECTIVA**

\_\_\_\_\_ (1) N.º  
de Identificação Pessoa Colectiva (NIPC) \_\_\_\_\_,  
Conservatória do Registo Comercial \_\_\_\_\_,  
Matrícula \_\_\_\_\_,  
Representado por \_\_\_\_\_,  
titular(es) de projecto de Reestruturação e Reconversão de Vinhas, apresentado ao abrigo da  
Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, declara(m), nos termos do disposto no Art.º 6 da citada  
Portaria, cumprir as disposições de incidência ambiental previstas na legislação, relativamente às  
áreas protegidas e às áreas classificadas que compreendem a Rede Natura, e quanto ao disposto  
no Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho, relativo à movimentação de terras no Alto  
Douro Vinhateiro, comprometendo-se a apresentar os pareceres necessários a emitir pelas  
entidades competentes, sempre que legalmente obrigatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 200\_\_

Assinatura(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(1) Denominação social do titular do projecto

## ANEXO IX

- Mandato e Autorização para utilização de Direitos de Plantação e Realização de Investimento para candidaturas apresentadas por entidades proponentes de projectos de emparcelamento
- Declaração de Compromisso para candidaturas apresentadas por entidades representantes de candidaturas agrupadas

**MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS  
DE PLANTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO**  
(Para candidaturas apresentadas por entidades proponentes de projectos de emparcelamento)

**1. IDENTIFICAÇÃO DO VITICULTOR**

Nome do Viticultor \_\_\_\_\_,

Estado Civil \_\_\_\_\_,

Filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,

Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_ /\_\_\_, Freguesia \_\_\_\_\_,

Concelho \_\_\_\_\_,

Nº do B.I. \_\_\_\_\_, Data de Emissão \_\_\_/\_\_\_ /\_\_\_, Arquivo de Identificação  
de \_\_\_\_\_,

Morada \_\_\_\_\_,

Localidade \_\_\_\_\_, Código Postal \_\_\_ /\_\_\_ \_\_\_

Nº Beneficiário ex-INGA/NIFAP \_\_\_\_\_

Nº de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_

**2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

**DECLARA PELO PRESENTE DOCUMENTO QUE:**

a) Constitui seu procurador  
\_\_\_\_\_ (1), a quem confere todos os  
necessários e bastantes poderes para, em seu nome e representação, apresentar  
candidatura junto da DRAP, ao Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação  
de Vinhas, ao abrigo da campanha de \_\_\_\_\_.

b) Autoriza a \_\_\_\_\_ (1), a:

1. Utilizar os direitos de replantação seguidamente identificados:

Código do Direito	Código da Parcela Origem	Identificação Predial da Parcela	Área Respectiva

2. Executar as operações inerentes ao investimento aprovado ao abrigo do Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação de Vinhas, designadamente:

Descrição das Medidas Específicas (propostas na Candidatura)	Descrição das Acções e Sub-acções (Propostas na Candidatura)	Identificação das Parcelas Destino (Nº de Lote)	Área Respectiva

a) Constitui \_\_\_\_\_ seu \_\_\_\_\_ procurador \_\_\_\_\_(1), a quem confere todos os necessários e bastantes poderes para, em seu nome e representação, receber o montante da respectiva ajuda e compensação financeira pela perda de receita, relativos ao Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação de Vinhas, ao abrigo da campanha de \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

<sup>(1)</sup> Entidade proponente do projecto de emparcelamento

## Declaração de Compromisso (candidatura agrupada)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO VITICULTOR

Nome do Viticultor \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_

Filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Freguesia \_\_\_\_\_, Concelho \_\_\_\_\_

N.º do B.I. \_\_\_\_\_, Data de Emissão \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_, Código Postal \_\_\_/\_\_\_

N.º Beneficiário ex-INGA / NIFAP \_\_\_\_\_

N.º Identificação Fiscal \_\_\_\_\_

### 2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

- 1- Declaro pelo presente documento que constituo como representante da candidatura agrupada (nome) \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_, para apresentar a candidatura junto da DRAP ao Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas na campanha de \_\_\_\_\_, a quem confiro poderes de interlocutor junto dos Serviços Competentes.
- 2- Declaro igualmente que forneço a minha produção ao representante acima indicado.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

**ANEXO X**

**Minutas de Garantías**

### **Minutas de Garantias Bancárias**

- **Manutenção da Vinha e Velha;**
- **Pagamento Antecipado.**



## **GARANTIA BANCÁRIA - MANUTENÇÃO DA VINHA VELHA**

**(A favor do IVV)**

1. - ... **(1)**... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente prestar a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, nº 5, pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei nº 46/2007, de 27 de Fevereiro, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 219-H/2007 de 28 de Fevereiro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito de replantação emitido em nome de ... **(3)**, nos termos do nº 2 do artº 92º do Reg (CE) nº479/2008, do Conselho, de 29 de Abril e do artº 63º do Reg (CE) nº 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho.

2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... **(3)**, contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito de replantação emitido, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que ... **(3)**, cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

### **Data e Assinatura(s)**

*(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, (3) na qualidade e com poderes para o acto).*

- 
- (1) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o artº 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.
  - (2) € 1.500/ha
  - (3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. nº, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte nº, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o artº 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu nº de matrícula).
  - (4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o acto.

**MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO – PAGAMENTO ANTECIPADO APÓS INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS - Al. a) do n.º 1, do art. 19º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro**

**(A favor do IFAP, I.P.)**

1. (1) adiante designado abreviadamente por Banco/Seguradora vem pelo presente prestar a favor do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Castilho, n.º 45-51, pessoa colectiva de direito público, n.º 508 136 644, dotada de autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, adiante designado IFAP, I.P., Garantia/Seguro Caução até ao limite de Montante (Extenso) (2), para segurança do reembolso das ajudas, a pagar pelo IFAP, I.P. a (3), após o início da execução das medidas específicas, nos termos da candidatura aprovada, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, que estabeleceu, para o Continente, as normas complementares de execução do Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas, na sequência da aprovação da candidatura a que no IFAP, I.P., foi atribuído o n.º (n.º de candidatura).
2. A presente Garantia/Seguro Caução cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de (3) contraídas perante o IFAP, I.P. e relativas à referida candidatura aprovada, pelo que o Banco/Seguradora na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IFAP, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IFAP, I.P..
3. A entidade garante não pode opor à entidade beneficiária quaisquer meios de defesa de que a entidade ordenante possa prevalecer-se face à entidade beneficiária.
4. A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IFAP, I.P., feita ao Banco/Seguradora, de que (3) cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da candidatura aprovada e legislação antes referidas.

Data e Assinatura (s)

- (1) - Identificação completa do Banco ou Seguradora que garante a execução do(s) compromisso(s) pelo seu cliente.  
De acordo com o art.º 171.º do Código das Sociedades Comerciais para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu n.º de matrícula nessa Conservatória.
- (2) - 120% do valor das ajudas previstas para as medidas em causa (120% do valor das ajudas aprovadas, excluindo-se portanto a compensação financeira pela perda de receita, se atribuída).
- (3) - Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soe. Com. (Designação, tipo, sede, conservatória do Registo Comercial e o seu n.º de matrícula).
- (4) - As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas, na qualidade e com poderes para o acto.

**Minutas de declaração de prestação de garantia**

**- Depósito em dinheiro (Transferência Bancária ou Cheque visado)**

- **Manutenção da Vinha e Velha;**
- **Pagamento Antecipado.**

**- Fundos Bloqueados**

- **Manutenção da Vinha e Velha;**
- **Pagamento Antecipado.**

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA**  
**(Depósito em dinheiro - transferência bancária ou cheque)**

**(A favor do IVV, IP)**

1. Nome **(1)** ....., residente em ....., portador do BI n.º ....., emitido pelo Arquivo de Identificação de ....., em ----/----/----, vem pela presente declarar que foi prestada uma garantia a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, pessoa colectiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, e os actuais estatutos aprovados pela Portaria n.º 219-H/2007, de 28 de Fevereiro, adiante designado IVV, IP, garantia até ao limite de ..... **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito de replantação emitido em nome de ..... **(3)**, nos termos do nº 2 do art. 92.º do Reg (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril e do art. 63.º do Reg (CE) nº 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho, através de:

a) Transferência Bancária para conta caução do IVV, IP, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP;

b) Entrega do cheque visado ..... **(4)** ao IVV, IP, para efeitos de depósito na conta caução do IVV, IP, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ..... **(3)**, contraídas perante o IVV, IP e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito de replantação emitido.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação ao IVV, IP, feita pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas, do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

**Data e Assinatura(s)**

---

(1) Ou designação comercial.

(2) € 1.500/ha

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o artº 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu n.º de matrícula).

(4) Identificação completa do cheque visado (número, data de emissão e banco emissor)

**(ANEXAR A ESTA DECLARAÇÃO O RESPECTIVO COMPROVATIVO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU O COMPROVATIVO DE ENTREGA DO CHEQUE)**

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA**  
**DEPÓSITO EM DINHEIRO – Transferência Bancária ou Cheque Visado**

**Al. b) do n.º 1, do art. 19º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro**

**(A favor do IFAP, I.P.)**

1. Nome (1) \_\_\_\_\_ Residente em \_\_\_\_\_ portador do B.I. n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, N.º de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_ vem pela presente declarar que foi efectuado, junto do Banco \_\_\_\_\_ depósito através de \_\_\_\_\_ (2), no montante de \_\_\_\_\_ (Extenso) (3), a favor do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Castilho, n.º 45-51, pessoa colectiva de direito público, n.º 508 136 644, dotada de autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, adiante designado IFAP, I.P., para garantia/segurança do reembolso das ajudas, a pagar pelo IFAP, I.P. a (1) \_\_\_\_\_, após o início da execução das medidas específicas, nos termos candidatura aprovada, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, que estabeleceu, para o Continente, as normas complementares de execução do Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas, na sequência da aprovação da Candidatura a que no IFAP, I.P., foi atribuído o n.º \_\_\_\_\_ (n.º de Candidatura).
2. A garantia prestada cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de (1) \_\_\_\_\_ contraídas perante o IFAP, I.P. e relativas à referida candidatura aprovada, pelo que o Banco, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IFAP, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IFAP, I.P..
3. A entidade bancária não pode opor à entidade beneficiária quaisquer meios de defesa de que a entidade ordenante possa prevalecer-se face à entidade beneficiária.
4. A caducidade desta garantia depende da comunicação ao IFAP, I.P., pela DRAP, da execução dos investimentos.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Declarante \_\_\_\_\_

(assinatura autenticada)

(1) - Ou designação social.

(2) - Transferência Bancária ou cheque visado.

(3) - 120% do valor das ajudas previstas para as medidas em causa (120% do valor das ajudas aprovadas, excluindo-se portanto a compensação financeira pela perda de receita, se atribuída).

**(ANEXAR A ESTA DECLARAÇÃO O RESPECTIVO COMPROVATIVO DA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA  
OU COMPROVATIVO DO DEPÓSITO DO CHEQUE)**

## **DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA** **(Fundos bloqueados)**

**(A favor do IVV)**

1. - ... **(1)**... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente declarar que foi efectuado um depósito caução a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, nº 5, pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei nº 46/2007, de 27 de Fevereiro, e os actuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 219-H/2007 de 28 de Fevereiro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito de replantação emitido em nome de ... **(3)**, nos termos do nº 2 do artº 92º do Reg (CE) nº479/2008, do Conselho, de 29 de Abril e do artº 63º do Reg (CE) nº 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho.

2. - A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... **(3)**, contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito de replantação emitido, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. - A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que ... **(3)**, cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

### **Data e Assinatura(s)**

*(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, (3) na qualidade e com poderes para o acto).*

- 
- (2) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente. De acordo com o artº 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.
- (2) € 1.500/ha
- (3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. nº, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte nº, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o artº 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu nº de matrícula).
- (4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o acto.

## FUNDOS BLOQUEADOS NO BANCO/DEPÓSITO CAUÇÃO

### Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas

(A favor do IFAP, I.P.)

1. ...**(1)**... adiante designado abreviadamente por Banco, pelo presente instrumento declara que efectuou um Bloqueio de Fundos/Depósito Caução no valor de **(montante (2))**, a favor do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., sito na Rua Castilho, n.º45-51, 1269-163 LISBOA, pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimonial, n.º508 136 644, criado pelo Decreto-Lei n.º87/2007, de 29 de Março, adiante designado IFAP, I.P., para segurança do reembolso de um adiantamento de **(montante (3))**, que o IFAP, I.P. vai pagar a ... **Y ... (4)** ao abrigo do disposto na Portaria n.º1144/2008, de 10 de Outubro que definiu para o Continente, as normas complementares de execução do Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas, na sequência da aprovação do projecto a que foi atribuído o nº **(nº de projecto)**.
2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ...**Y**... contraídas perante o IFAP, I.P. e relativas ao referido projecto, pelo que o Banco se compromete irrevogavelmente a pagar ao IFAP, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IFAP, I.P..
3. O Banco não pode opor ao IFAP, I.P. quaisquer meios de defesa de que o beneficiário da ajuda possa prevalecer-se face ao IFAP, I.P..
4. A caducidade da presente garantia depende da comunicação escrita do IFAP, I.P., feita ao Banco de que ...**Y**... cumpriu pontualmente as suas obrigações.

#### Data e Assinatura (s)

*(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o acto)*

---

(1) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.

De acordo com o artº 171º do Código das Sociedades Comerciais para além da Designação, deve ser indicado, o Tipo, a Sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu nº de matrícula nessa Conservatória.

(2) Numerário correspondente a 120% do valor das ajudas previstas para a medida em causa (120% das ajudas aprovadas, excluindo-se a compensação financeira pela perda de receita, se atribuída).

(3) Valor da ajuda aprovada para a medida em causa a pagar pelo IFAP (excluindo-se a compensação financeira pela perda de receita, se atribuída).

(4) Identificação completa do Beneficiário: Nome, Residente em, Portador do B.I. nº, data, Arquivo de Identificação de, Contribuinte nº, Estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Cód. Soc. Com. (Designação, Tipo, Sede, Conservatória do Registo Comercial e o seu nº de matrícula)

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO**

**(Para montantes inferiores a €500)**



## DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO

(Para montantes inferiores a 500€)

(A favor do IVV, IP)

Nome (1) \_\_\_\_\_

Residente em \_\_\_\_\_

portador do B.I. n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_

em ----/----/----, vem pela presente comprometer-se a pagar ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, pessoa colectiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro e os actuais estatutos aprovados pela Portaria n.º 219-H/2007, de 28 de Fevereiro, adiante designado IVV, I.P., o montante de..... (2), caso não cumpra as obrigações decorrentes da emissão do direito de replantação emitido em nome de ... .. (3) nos termos do n.º2 do art.º 92º do Reg.(CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril e do art.º 63º do Reg.(CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho.

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de .....(3), contraídas perante o IVV, IP e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito de replantação emitido.

3. A caducidade desta declaração depende da comunicação ao IVV, I.P., feita pela DRAP, do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

### Data e Assinatura(s)

(Assinatura reconhecida)

\_\_\_\_\_

(1) Ou designação social.

(2) €1500/ha.

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (Designação, tipo, sede, conservatória do Registo comercial e o seu n.º de matrícula).